





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 1.109.899,00 (um milhão, cento e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais).

| ITEM | CATEGORIA              | QTD.  | UND.   | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|------------------------|-------|--------|----------------------|-------------------|
| 1    | SEGURANÇA PARA EVENTOS | 3.500 | DIÁRIA | R\$ 296,75           | R\$ 1.038.625,00  |

Assinado digitalmente por JOSE VANDERLE  
ANGELO DA SILVA:70982163487  
1702 C=BR, CN=José Vanderle, O=Prefeitura da  
Município de Vitória de Santo Antão - PE, OU=PE  
A1=OS/BR/BRANCO, OU=2287742000191  
O=Prefeitura de Vitória de Santo Antão - PE  
ANGELO DA SILVA:70982163487  
Data: 2023.03.16 10:55:36-03:00  
Post: PDF Reader Versão 12.0.2

2

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação / Email: [cplpmv@gmail.com](mailto:cplpmv@gmail.com) / Fone: (81) 9.9436.9138



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

|                    |  |     |        |            |                         |
|--------------------|--|-----|--------|------------|-------------------------|
| 2                  | SUPERVISORES DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS | 200 | DIÁRIA | R\$ 341,28 | R\$ 68.256,00           |
| 3                  | RÁDIOS   | 600 | DIÁRIA | R\$ 5,03   | R\$ 3.018,00            |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |     |        |            | <b>R\$ 1.109.899,00</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

| <u>Sigla</u> | <u>Significado / Descrição</u>  |
|--------------|---|
| EM           | Encargos Moratórios.  |
| N            | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.   |
| VP           | Valor da parcela a ser paga.  |
| TX           | Percentual da taxa anual = 6%   |
| I            | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:<br>$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$ |

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Assinado digitalmente por JOSE VANDERLE ANGELO DA SILVA:70982163487  
Nº. Cert. C=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RTS-e-CPF-A1, OU=EM BRANCO, OU=22677427000181, OU=Videoconferencia, CN=JOSE VANDERLE ANGELO DA SILVA:70982163487  
Página: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.02.16 10:35:55-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

JOSE VANDERLE ANGELO DA SILVA:70982163487





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**III** Comunicar prontamente à CONTRATANTE sobre citações, notificações, autuações, correspondências, etc., que a CONTRATADA tenha recebido e que esteja relacionada aos serviços, ao contrato, ou que de alguma maneira possam afetar a CONTRATANTE;

**IV** Obedecer às determinações legais, sendo a única responsável pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias da legislação pertinente quando da prestação dos serviços;

**V** Obter e manter vigentes, inclusive para seus colaboradores, todas as licenças, seguros, autorizações e registros que sejam requeridos pelas leis vigentes e autoridades dos locais dos serviços, respondendo individualmente pelo que a sua falta acarretar;

**VI** Efetuar por sua conta e responsabilidade todos os pagamentos de tributos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza incidentes sobre o presente CONTRATO, mantendo a CONTRATANTE isenta de responsabilidade sobre quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos mesmos, bem como, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentar comprovantes de pagamento de tributos;

**VII** Respeitar todos os procedimentos e manuais de operação, qualidade, entre outros, da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, à necessidade de estabelecimento de, no mínimo, dois grupos de trabalho, a fim de evitar a repetição imediata de dois eventos consecutivos por cada grupo, devendo haver, sempre e necessariamente, rodízio de tais grupos;

**VIII** A CONTRATADA providenciará a utilização dos materiais, uniformes, o porte de crachá indicativo das funções exercidas, e demais equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como à proteção dos trabalhadores e do local dos serviços, de forma a evitar a ocorrência de quaisquer incidentes e/ou acidentes envolvendo funcionários, contratados e demais terceiros, nestes incluídos os envolvidos na própria prestação dos Serviços e/ou outro prestadores de serviços da CONTRATANTE, pelo que a CONTRATADA se responsabilizará nos termos do contrato a ser assinado;

**IX** Obter e manter vigentes, inclusive para seus empregados, todas as licenças, seguros, autorizações e registros que sejam requeridos pelas leis vigentes e autoridades responsáveis, respondendo individualmente pelo que a sua falta acarretar;

**X** Efetuar por sua conta e responsabilidade todos os pagamentos de tributos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza incidentes sobre o presente Termo de Referência, mantendo a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão/ SECULTE - Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa sempre a salvo e isenta de responsabilidades sobre quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos mesmos, bem como, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentar comprovantes de pagamento de tributos, autorizações, licenciamentos, alvarás, inscrições e taxas aplicáveis;

**XI** Responder por todo e qualquer dano e prejuízo causado a ou a terceiros na execução do objeto deste Termo de Referência, mantendo a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão indene e a salvo de toda e qualquer demanda, reclamação, ação, penalidade, indenização e prejuízos que tenha sofrido ou causado por si, seus subcontratados,

JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA.709821634  
87

5



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

empregados e prepostos à Municipal de Vitória de Santo Antão e/ou a terceiros, em decorrência do contrato, independentemente de haver ou não contratado os seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias;

**XII** Na hipótese de chamamento da CONTRATANTE a juízo, ainda que em litisconsórcio, em virtude de qualquer evento de responsabilidade da CONTRATADA, será preconizado em contrato que ficará esta última obrigada a assumir todos os ônus decorrentes;

**XIII** Garantir e responder diretamente pelo desempenho, qualidade e adequação dos serviços, responsabilizando-se por todas as perdas e danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência dos serviços prestados;

**XIV** Comunicar prontamente à Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, sobre citações, notificações, autuações, correspondências, etc., que a CONTRATADA tenha recebido e que esteja relacionada aos serviços, ao Contrato, ou que de alguma maneira possam afetar a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão/ SECULTE;

**XV** Obriga-se a CONTRATADA a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de qualquer relação processual em que esta figure, cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência e do Contrato esgotando os argumentos de defesa e recursos processuais pertinentes até o final da fase de conhecimento. Caso a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da relação processual não ocorra, por qualquer motivo, ou caso seja excluída a CONTRATADA, por qualquer motivo, a CONTRATADA será obrigada a ressarcir a CONTRATANTE de todos e quaisquer ônus que por esta venha a ser arcados, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a reter os valores referentes ao pagamento da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência até o montante total envolvido na ação judicial ou administrativo em que se veja obrigada a CONTRATANTE a proceder ao desembolso de valores a qualquer título, inclusive depósitos judiciais para garantia da execução, honorários advocatícios e demais profissionais contratados para acompanhamento dos trabalhos de sua defesa, não se excluindo, em qualquer hipótese, o direito de ação de regresso por parte da CONTRATANTE, A CONTRATADA reconhece que, neste caso, tais valores serão considerados líquidos, certos e exigíveis da CONTRATADA, conforme previsto na legislação aplicável, sendo certo que a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção nos termos desta Cláusula;

**XVI** Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, a envidar esforços para extinguir o processo por acordo antes de ser prolatada sentença condenatória, independentemente de haver pedido de condenação subsidiária e/ou de condenação solidária da CONTRATANTE e/ou pedido de condenação de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**XVII** A CONTRATADA deverá manter registros completos, apresentando-os à CONTRATANTE, sempre que solicitada, de todos os documentos e informações resultantes deste CONTRATO, observando sempre a legislação aplicável até o decurso de todos os prazos de prescrição ou decadência referentes a direitos que possam ser reclamados da CONTRATANTE ou da

JOSE  
VANDERLEI  
ANGELO DA  
SILVA: 70982163  
487

6



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATADA por terceiros ou pelas autoridades competentes. As Partes concordam que, para os fins deste CONTRATO, o prazo para guarda de documentos é de:

- (i) 10 (dez) anos após o encerramento do ano fiscal a que os registros se referem, para registros fiscais e previdenciários;
  - (ii) 05 (cinco) anos para registros de natureza trabalhista, a contar da data de desligamento de cada profissional alocado na presente prestação dos Serviços;
- XVIII** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade no andamento da execução dos serviços, bem como prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos necessários com relação a tal problema ou dificuldade que guarde relação com o objeto deste Termo de Referência;
- XIX** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XX** Oferecer treinamento aos empregados que prestarão serviços à CONTRATANTE, quando a especificidade da função assim exigir;
- XXI** Efetuar, quando necessário, a substituição imediata de funcionários, por outro, com as mesmas habilidades profissionais;
- XXII** Respeitar todos os procedimentos e manuais de operação, qualidade, entre outros, utilizados pelo Município da Vitória de Santo Antão/SECULTE, durante a prestação dos serviços;
- XXIII** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE; e
- XXIV** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**

- I Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratualmente previstas;
- II Comunicar a CONTRATADA com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da execução de evento, exceto, em situações excepcionais;
- III Determinar os horários e locais de prestação dos serviços, facultando aos funcionários designados pela CONTRATADA, acesso às áreas adequadas;
- IV Proporcionar à contratada as condições necessárias à execução do serviço;
- V Comunicar o cancelamento, paralização ou suspensão dos serviços solicitados;
- VI Efetuar o pagamento dos Serviços prestados pela CONTRATADA;

JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA: 70982163487

Assinado eletronicamente por JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA em 10/05/2016 às 14:52:18. O documento eletrônico foi assinado por JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA, titular do cargo de SECRETÁRIO DE LICITAÇÃO, inscrita no CPF nº 028.111.111-11, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, em nome e sob o selo da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão - PE.

7



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**VII** Avaliar o resultado dos serviços, indicando nos respectivos documentos, se for o caso, os problemas e desconformidades verificados, autorizando a emissão da fatura pela CONTRATADA sempre que atendidas as estipulações contratuais para tanto;

**VIII** Em nenhuma hipótese, qualquer ação ou omissão, parcial ou total, da CONTRATANTE e/ou da fiscalização restringirá, diminuirá, atenuará ou eximirá a **CONTRATADA dos compromissos e obrigações por ela assumidos; e**

**IX** Proporcionar acesso para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em virtude de inexecução total ou parcial, e/ou em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de se verificar atraso na prestação do serviço objeto deste Edital, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a contar da data final do prazo previsto no Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente. Não haverá a aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento ocasionadas pela administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

JOSE  
VANDERLEI  
ANGELO DA  
SILVA:70982163  
487

Assinatura eletrônica por meio de certificado digital em formato de arquivo PDF assinado digitalmente. O documento eletrônico assinado digitalmente tem a mesma validade jurídica do documento físico assinado manualmente. Para mais informações, consulte o site: www.pmf.vitoriasantoantao.pe

8

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.612-010 – CNPJ: 11.049.855/0001-23  
Comissão Permanente de Licitação / Email: [cpdmv@gmail.com](mailto:cpdmv@gmail.com) / Fone: (81) 9.9436.9138



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**PARÁGRAFO SEXTO** - Qualquer penalidade só poderá ser aplicada após o contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

**PARAGRAFO DECIMO** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em caso de pregão, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(a) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

JOSE  
VANDERLEI  
ANGELO DA  
SILVA: 709821  
63487

Assinado digitalmente por JOSE  
VANDERLEI ANGELO DA  
SILVA: 709821 63487  
NO CNPJ: 08629.0001/0001-00  
do Estado Pernambuco - RFB: 014  
RFB - CNPJ: 014 0862900010001-00  
+22 97270981 - CNPJ  
Vanderverlei, J. de J. de  
VANDERLEI ANGELO DA  
SILVA: 709821 63487  
Data: 2025.02.14 10:38:14-0200  
Por e PDF Reader Vitória 12.02

9



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 16 de fevereiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Secretário de Cultura, Turismo e Economia Criativa  
Demétrius José da Silva Lisboa  
**CONTRATANTE**

**JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA:70982163487**  
Assinado digitalmente por JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA:70982163487  
Nº Cert. C=CO-BRASIL OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB OU=RFB e-CPF A1 OU=(EM BRANCO) OU=2267427000161 OU=Instituto de Tecnologia da Informação - CTIN/JOSE VANDERLEI ANGELO DA SILVA:70982163487  
Hash: 5U sou o autor deste documento  
Local: [illegible]  
Data: 2023.02.16 10:39:05-03'00'  
For: PDF Reader Versão: 12.0.2

\_\_\_\_\_  
**PROSEL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº**  
33.930.039/0001-67  
José Vanderlei Ângelo da Silva  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**ASSESSOR JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_